



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA - PT

Protocolo: CMBR-2007/03093
Data da Entrada: 02/07/2009
Requerente: VEREADOR ANGELO VENTURA
Proposicão: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALÉRIA DA CONCEIÇÃO ROQUE
Matrícula: 01-0193/1998

PROJETO DE LEI N.^º

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Ver. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Anti-Drogas no município de Belford Roxo – COMAD.

Art. 2º - O COMAD estará vinculado a SEMBES – Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

§ÚNICO – O COMAD se estabelece em concordância com SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas, disposto na Lei Federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2003 e com o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, conforme o Decreto Federal 85.110, de 02 de setembro de 1980.

Art. 3º - tem como função elaborar, encaminhar e acompanhar a formulação e a implantação de políticas públicas e medidas eficazes em prol da luta contra o uso de drogas.

§ ÚNICO – São objetivos do COMAD:

I – propor e acompanhar a execução da política municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas:

a) de prevenção ao uso indevido e à disseminação do tráfico ilícito de drogas e



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT

JUSTIFICATIVA

No Brasil cerca de 870 mil pessoas são usuários de cocaína, conforme relatório da ONU, o que o torna o segundo maior mercado, perdendo apenas para os Estados Unidos. De acordo com dados da Secretaria Nacional Antidrogas, cerca de 6,3 % dos estudantes somente da cidade do Rio de Janeiro fazem uso da maconha e 1,6 % fazem uso da cocaína. Na Baixada Fluminense esse índice é ainda maior, por isso a importância da criação do COMAD, visto que é de extrema necessidade a instalação de políticas públicas no combate às drogas para coibir o seu uso e auxiliar na recuperação e tratamento de usuários e dependentes químicos.

Mesmo o uso de drogas chamadas “leves” ou lícitas são comprovadamente prejudiciais, provocam alterações permanentes da personalidade e deterioração das funções cognitivas. A utilização de drogas ditas ilícitas torna o usuário irresponsável, agressivo com tendência a cometer atos ilícitos, violência familiar e comportamento de risco. No tocante às funções básicas da mente, como a memória, atenção, concentração os dados remetem para um forte indicador de prejuízo nas capacidades intelectuais de toxicodependentes crônicos. Os malefícios descritos anteriormente não molestam somente o indivíduo que faz uso das substâncias, mas danificam toda a estrutura familiar e consequentemente traz prejuízo a toda sociedade, o COMAD no uso de suas atribuições instalará medidas de prevenção e inibição ao uso das drogas diminuindo os índices de violência, de dependentes, de degradação social e de todos os demais males decorrentes do uso de drogas.

Acreditamos ser este um importante avanço na restauração da saúde familiar – a principal base da sociedade bem sucedida. Tal medida ressoará em todos os âmbitos sociais, principalmente na esfera educacional, profissional e cultural, desta forma contribuindo com bem estar social dos municípios belforroxenses, oportunizando os nossos cidadãos a recuperação da “vida” e consequentemente colaborando não só com a diminuição dos índices municipais, mas também dos nacionais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Senhores Parlamentares e também da nossa estimada Gestão Pública para a aprovação e implementação desta proposição.

Sala das Sessões, 02 de Julho de 2009


ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA – PT

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto N.: 2009/03093

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Tayano

Em, 31 de julho de 2009

Julião

Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,



Tayano
Relator



Natan
Membro

Membro



Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE PÚBLICA, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto N.: 2009/03093

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Natan

Em, 31 de julho de 2009

Douglas da ACR

Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,



Natan

Relator



Marcimmo Bombeiro

Membro


Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Art.4º- A escolha do presidente e suplente do **COMAD** será de prerrogativa do Executivo Municipal em acordo com a **SEMBES**, após indicação dos representantes feita pela sociedade por meio de associações que atuam no atendimento às pessoas com dependência química e por cada secretaria municipal nele a se representar.

Art.5º- Compõem o **COMAD**:

§ 1º- O **COMAD** será composto de oito membros titulares e oito membros suplentes, sendo oito representantes do Poder Executivo e oito representantes da sociedade civil organizada.

I- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, um titular e um suplente;

II- Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, um titular e um suplente;

III- Dois representantes da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, um titular e um suplente;

IV- Dois representantes da Secretaria Municipal de Integração Social e Igualdade Racial, um titular e um suplente;

VI- Oito representantes da sociedade Civil Organizada, sendo quatro membros titulares e quatro membros suplentes.

§2º- É vedado qualquer tipo de remuneração aos membros conselheiros do **COMAD**.

Art.6º- O **COMAD** terá seu funcionamento regido por Regimento próprio a ser elaborado e aprovado por seus conselheiros.

Art.7º- O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares à presente lei.

Art.8º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 21 de agosto de 2009.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CHRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIZ CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

LEI N° DE AGOSTO DE 2009:
"Institui o conselho Municipal Anti-Drogas e dá outras Providências".

AUTOR:VER. ANGELO VENTURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI N° DE AGOSTO DE 2009:

“Institui o conselho Municipal Anti-Drogas e dá outras Providências”.

AUTOR:VER. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal Anti-Drogas no Município de Belford Roxo – **COMAD**.

Art. 2º.- O COMAD estará vinculado a **SEMBES** — Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Parágrafo Único - O COMAD se estabelece em concordância com o **SISNAD** - Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas, disposto na Lei Federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2003 e com o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, conforme o Decreto Federal 85.110, de 02 de setembro de 1980.

Art. 3º. O **COMAD** Tem como função elaborar, encaminhar e acompanhar a formulação e a implantação de políticas públicas e medidas eficazes em prol da luta contra o uso de drogas.

Parágrafo Único - São objetivos do COMAD:

I- propor e acompanhar a execução da política municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica;

II- coordenar, desenvolver e estimular programas:

a) de prevenção ao uso indevido e à disseminação do tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;

b) de tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

c) de otimização e capacitação de recursos humanos para o trabalho de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

III- Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV- Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo e da produção não autorizada de drogas, entorpecentes e substâncias que causem dependência química;

V- Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pela União, pelos Estados e outros Municípios;

VI- Propor ao Poder Executivo medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII- Identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal;

VIII- Apresentar sugestões sobre a matéria, a serem encaminhadas às autoridades e aos órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

LEI N° DE AGOSTO DE 2009:

“Institui o conselho Municipal Anti-Drogas e dá outras Providências”.

AUTOR:VER. ANGELO VENTURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Art.4º- A escolha do presidente e suplente do **COMAD** será de prerrogativa do Executivo Municipal em acordo com a **SEMBES**, após indicação dos representantes feita pela sociedade por meio de associações que atuam no atendimento às pessoas com dependência química e por cada secretaria municipal nele a se representar.

Art.5º- Compõem o **COMAD**:

§ 1º- O **COMAD** será composto de oito membros titulares e oito membros suplentes, sendo oito representantes do Poder Executivo e oito representantes da sociedade civil organizada.

I- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, um titular e um suplente;

II- Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, um titular e um suplente;

III- Dois representantes da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, um titular e um suplente;

IV- Dois representantes da Secretaria Municipal de Integração Social e Igualdade Racial, um titular e um suplente;

VI- Oito representantes da sociedade Civil Organizada, sendo quatro membros titulares e quatro membros suplentes.

§2º- É vedado qualquer tipo de remuneração aos membros conselheiros do **COMAD**.

Art.6º- O **COMAD** terá seu funcionamento regido por Regimento próprio a ser elaborado e aprovado Poe seus conselheiros.

Art.7º- O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares à presente lei.

Art.8º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 21 de agosto de 2009.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

LEI N° DE AGOSTO DE 2009:

"Institui o conselho Municipal Anti-Drogas e dá outras Providências".

AUTOR:VER. ANGELO VENTURA



• Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DATA IS GRUARAI 30/10/2011
RECORRIDO: MIRANTE MUNICIPAL DE ALTO DE SÃO JOSÉ

Reproduced with permission.

MENSAGEM N° 098/2009

09.

Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 70 § 1º da LOMBR, decidi veter integralmente o Projeto de Lei nº 03093/09, cuja ementa assim está: “Institui o Conselho Municipal Anti-drogas e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Em pesquisa no arcabouço jurídico municipal encontramos a Lei Municipal n. 1.297 de 13.10.2009, que alterou a Lei Municipal n. 811 de 17.12.2000.

Compulsando a proposta de lei sob exame com a lei antes mencionada, tem-se que se trata exatamente do mesmo objetivo. Ambas legislam sobre o Conselho Anti-drogas de Belford Roxo.

Veja como está a cabeça do art. 3º da lei 1.297/2009:

“Fica reestruturado o Conselho Municipal Anti-drogas de Belford Roxo-Comad, órgão deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Bem Estar Social, no que diz respeito à coordenação das atividades anti-drogas, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas” (grifei)

Pela redação acima se constata a existência do Conselho Municipal Anti-drogas, diga-se, desde o ano 2000.

Pois bem, existindo lei com a eficácia rigorosamente igual, despiciendo é edição de lei com objetivo idêntico no mesmo espaço e tempo, pois, do contrário, estar-se-á incorreto em **vício de recorrência**, em consequência, congestionando o arcabouço jurídico municipal com legislações sem os requisitos da **necessidade** e **utilidade**.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Augusta Casa de Leis.

Lido no Expediente
Em 03 / 01/00

**ALCIDES DE MOURA ROLIM FILHO
PREFEITO**

Ao Exmo Senhor

Vereador WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belford Roxo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

AUTORIZO o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, conforme dispõe o art.170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belford Roxo.

Proposições: 00252/2009; 02026/2009; 02143/2009; 02234/2009;
02242/2009; 02381/2009; 02382/2009; 02459/2009; 02470/2009;
02568/2009; 02703/2009; 02724/2009; 02727/2009; 02822/2009;
02829/2009; 02831/2009; 02832/2009; 02875/2009; 02904/2009;
02905/2009; 02907/2009; 02908/2009; 02909/2009; 02943/2009;
02944/2009; 02947/2009; 02995/2009; 02996/2009; 03022/2009;
03033/2009; 03034/2009; 03035/2009; 03036/2009; 03037/2009;
03058/2009; 03061/2009; 03062/2009; 03064/2009; 03065/2009;
03067/2009; 03072/2009; 03079/2009; 03080/2009; 03092/2009;
03093/2009; 03160/2009; 03162/2009; 03167/2009; 03237/2009;
03240/2009; 03242/2009; 03244/2009; 03334/2009; 03335/2009;
03428/2009; 03430/2009; 03431/2009; 03433/2009; 03434/2009;
03437/2009; 03450/2009; 03728/2009; 03956/2009; 04122/2009;
04125/2009; 04129/2009; 04162/2009; 04163/2009; 04177/2009;
04436/2009; 04478/2009; 01083/2010; 01486/2010; 01487/2010;
02060/2010; 01423/2011; 01974/2011; 01058/2012; 01685/2012.

Belford Roxo, 14 de junho de 2013.

financ

MARKINHO GANDRA
Presidente